



PROCESSO Nº : 52.261-9/2021 (AUTOS DIGITAIS)
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
CARGO : SEGUNDO TENENTE
INTERESSADO : P.S.S.V.
ASSUNTO : REVISÃO DE RESERVA REMUNERADA
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PARECER Nº 1.663/2023

REVISÃO DE RESERVA REMUNERADA. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. EQUÍVOCO NO ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR. CORREÇÃO DA PLANILHA DE BENEFÍCIO. MANIFESTAÇÃO PELO REGISTRO DO ATO Nº 781/2021.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado para apurar a legalidade, para fins de registro, de **revisão reserva remunerada**, com proventos integrais, concedida ao **Sr. P.S.S.V.**, inscrito no CPF sob o nº XXX.436.838-XX, no posto de Sub Tenente LC 541/2014, N-003, lotado na Polícia Militar, no município de Cuiabá/MT.

2. Os autos de reserva remunerada foram registrados inicialmente pelo Acórdão nº 287/2021-TP, em sessão plenária do dia 05/07/2021 a 09/07/2021 (Plenário Virtual), nos autos do processo nº 24.589-5/2020 e outros.

3. A solicitação da revisão de reserva remunerada pautou-se, *in summa*, na correção do enquadramento funcional do servidor, do posto de “Sub-Tenente LC 541/2014, N-003” para “Segundo Tenente LC 541/2014, Nível 003”, ou seja, posto superior na hierarquia militar, bem como consequente alteração na planilha de proventos.

4. A 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX) manifestou-se¹ pelo

¹ Doc. Digital nº 266727/2022, p. 03.



registro do **Ato nº 781/2021**, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

5. Os autos vieram, então, ao Ministério Público de Contas para análise e parecer.
6. É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

7. A Constituição Federal de 1988 assegurou ao Tribunal de Contas da União (estendendo tal competência às Cortes de Contas estaduais, por força do seu art. 75) a função de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

8. A referida competência consiste em ato de fiscalização promovido pelo controle externo, por meio do qual as Cortes de Contas analisam a legalidade, a probidade e moralidade dos encargos suportados pelo erário.

9. Nessa fiscalização são apreciados os requisitos para a inativação, a composição das parcelas dos proventos estabelecidos pela Administração, bem como a fundamentação e o início dos efeitos do referido ato.

10. Verificando-se a regularidade do procedimento de concessão, a Corte admite o registro do benefício previdenciário. Na oportunidade, ocorre o aperfeiçoamento do ato complexo, o qual, mesmo produzindo efeitos desde a sua edição, necessita do registro pelo Tribunal de Contas para sua execução definitiva, reconhecendo-se, também, a regularidade da despesa.

11. Por outro lado, o Tribunal de Contas denegará o registro do ato quando considerá-lo ilegal. Na hipótese, o gestor deverá cessar, imediatamente, qualquer despesa decorrente do referido ato, sob pena de responsabilização pessoal.

12. Pois bem, no vertente caso, o servidor foi transferido para inatividade, compulsoriamente, mediante reserva remunerada, no posto de Sub-Tenente LC



541/2014, N-003, com proventos integrais, conforme Ato de nº 9.104/2020 publicado em 09/09/2020 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

13. A reserva remunerada foi registrada pelo Acórdão nº 287/2021-TP, em sessão plenária do dia 05/07/2021 a 09/07/2021 (Plenário Virtual), nos autos do processo nº 24.589-5/2020 e outros.

14. No entanto, em 25/01/2021, foi publicado o Ato nº 781/2021, corrigindo o enquadramento do servidor do posto de “Sub-Tenente LC 541/2014, N-003” para “Segundo Tenente PM, LC 541/2014, Nível “003”. Em 07/05/2021, por conseguinte, foi encaminhado ao Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT) o presente processo de revisão².

15. Portanto, verifica-se que houve retificação da transferência à inatividade, do enquadramento e da planilha de benefício após a publicação do ato de reserva remunerada e do registro pelo TCE/MT, razão pela qual, em que pese tal situação não implicar a mudança do fundamento legal do ato concessório, clama pela retificação do ato de reserva remunerada para fazer constar o Posto correto do servidor (posto de Segundo Tenente LC 541/2014, Nível 003), e consequente reanálise da planilha de proventos aprovada por esta Corte de Contas no momento do registro do ato de reserva remunerada.

16. Neste contexto, evidencia-se que pleito do interessado tem respaldo legal e constitucional, à luz dos dispositivos que regulam a matéria.

3.CONCLUSÃO

17. Dessa forma, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais **manifesta** pelo **registro do Ato nº 781/2021**, bem como a planilha de proventos.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 10 de março de 2023.

(assinatura digital)³

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

² Doc. Digital nº 112066/2021.

³“Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.”